



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**DECRETO Nº 31.903, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022**

**LUIZ FERNANDO MACHADO**, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 29.057-2/2006, -----

**CONSIDERANDO** a necessidade de se reunir, em um único ato, as datas em que não haverá expediente nas repartições públicas municipais, conforme prevê a legislação aplicável; -----

**CONSIDERANDO** a instituição, no País, pelos diversos setores de produção, dos chamados “feriados prolongados”; -----

**CONSIDERANDO** a necessidade de se resguardar o interesse público e assegurar o regular funcionamento dos serviços, que não podem sofrer solução de continuidade, além de atender aos anseios da operosa classe do funcionalismo municipal; -----

**CONSIDERANDO**, ainda, que a medida ora aventada já vem sendo adotada, com sucesso, neste e em outros Municípios, -----

**DECRETA:**

**Art. 1º** No exercício de 2023, as repartições públicas do Município, além dos dias destinados ao descanso semanal (sábados e domingos), não funcionarão nas seguintes datas:

**I - FERIADOS LOCAIS:**

- a) 7 de abril (sexta-feira) - Dia da Paixão do Senhor;
- b) 8 de junho (quinta-feira) - Dia de “Corpus Christi”;
- c) 15 de agosto (terça-feira) - Dia da Padroeira de Jundiaí;
- d) 20 de novembro (segunda-feira) - Dia da Consciência Negra.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

### **II - FERIADO ESTADUAL:**

a) 9 de julho (domingo) - Comemoração da Revolução Constitucionalista de 1932.

### **III - FERIADOS NACIONAIS:**

a) 1º de janeiro (domingo) - Dia da Confraternização Universal;

b) 21 de abril (sexta-feira) - Dia de Tiradentes;

c) 1º de maio (segunda-feira) - Dia do Trabalho;

d) 7 de setembro (quinta-feira) - Dia da Independência do Brasil;

e) 12 de outubro (quinta-feira) - Dia da Padroeira do Brasil;

f) 2 de novembro (quinta-feira) - Dia de Finados;

g) 15 de novembro (quarta-feira) - Dia da Proclamação da República;

h) 25 de dezembro (segunda-feira) - Dia de Natal.

### **IV - PONTOS FACULTATIVOS:**

a) 20 de fevereiro (segunda-feira) - Carnaval;

b) 21 de fevereiro (terça-feira) - Carnaval;

c) 6 de abril (quinta-feira) - véspera do Dia da Paixão do Senhor;

d) 28 de outubro (sábado) - Dia do Funcionário Público Municipal (nos termos do parágrafo único do art. 180 da Lei Complementar nº 499, de 22 dezembro de 2010);

e) 1º de novembro (quarta-feira) - Dia de Todos os Santos;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

f) 24 de dezembro (domingo) - véspera do Natal;

g) 31 de dezembro (domingo) - véspera do Dia da Confraternização Universal.

**Art. 2º** As repartições públicas do Município não funcionarão, ainda, nos seguintes dias:

**I** - 9 de junho (sexta-feira) - dia posterior ao feriado do Dia de “Corpus Christi”;

**II** - 14 de agosto (segunda-feira) - dia anterior ao feriado do Dia da Padroeira de Jundiaí;

**III** - 8 de setembro (sexta-feira) - dia posterior ao feriado do Dia da Independência do Brasil;

**IV** - 13 de outubro (sexta-feira) - dia posterior ao feriado do Dia da Padroeira do Brasil;

**V** - 3 de novembro (sexta-feira) - dia posterior ao feriado do Dia de Finados.

**Art. 3º** As jornadas de trabalho correspondentes aos dias enumerados no art. 2º deste Decreto deverão ser compensadas pelo servidor no período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, exceto se nos dias referidos o servidor estiver afastado por licença, férias, férias-prêmio ou não for dia normal de trabalho.

**§ 1º** As horas compensadas serão lançadas em Banco de Horas específico, no Sistema de Gestão de Pessoas - Controle de Ponto, e quando o servidor atingir o limite máximo de horas necessárias para a compensação das emendas, não serão permitidos novos lançamentos.

**§ 2º** A compensação, quando realizada, deverá ser superior a 15 (quinze) minutos no início ou no término da jornada diária, destinada, exclusivamente, para a compensação referida neste Decreto, cabendo ao servidor solicitar ao responsável de pessoal da Unidade de Gestão em que estiver lotado o lançamento no Sistema de Gestão de Pessoas - Controle de Ponto.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

§ 3º O servidor poderá, através do Portal do Servidor, consultar e acompanhar as horas lançadas no Banco de Horas e as horas a compensar referentes aos dias enumerados no art. 2º deste Decreto.

§ 4º O responsável de pessoal da Unidade de Gestão em que o servidor estiver lotado terá acesso às informações do Banco de Horas e das horas a compensar, podendo o servidor, no caso de dificuldades de acesso ao Portal do Servidor, obter estas informações com o responsável de pessoal.

§ 5º Caso, em 31 de dezembro de 2023, o servidor possua saldo devedor em Banco de Horas, será efetivado o desconto dos minutos não compensados em sua remuneração, referente ao mês de janeiro de 2024; havendo saldo credor, os minutos serão mantidos para compensação das segundas-feiras e das sextas-feiras que antecederem ou sucederem os dias declarados feriados e pontos facultativos no ano de 2024.

§ 6º Se no ano de 2024 não houver determinação para compensação das segundas-feiras e das sextas-feiras que antecederem ou sucederem os dias declarados feriados e pontos facultativos, o saldo credor, em 31 de dezembro de 2023, será transferido para o Banco de Horas previsto no Manual de Gerenciamento de Frequência, aprovado pelo Decreto nº 26.915, de 27 de abril de 2017.

§ 7º Caso o servidor realize a compensação prevista no “caput” deste artigo e venha a ingressar com pedido de aposentadoria, havendo saldo credor no Banco de Horas, este saldo deverá ser usufruído antes da sua aposentadoria.

**Art. 4º** As repartições que prestam serviços essenciais de interesse público, de funcionamento ininterrupto, terão expediente normal nos dias mencionados nos arts. 1º e 2º deste Decreto, cabendo aos respectivos dirigentes, se for o caso, fazer cumprir a escala de trabalho contínuo.

**Parágrafo único.** Consideram-se serviços essenciais aqueles destinados ao atendimento de necessidades inadiáveis da comunidade, cuja falta poderá colocar em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

**Art. 5º** As disposições deste Decreto não se aplicam aos servidores que prestam serviços junto a outros órgãos municipais, estaduais e federais.



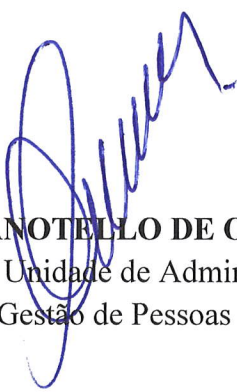
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**Art. 6º** Os dispostos nos arts. 2º e 3º não se aplicam aos servidores que prestam serviço no Poupatempo.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal



**SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA**  
Gestora da Unidade de Administração  
e Gestão de Pessoas

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, e publicado na Imprensa Oficial do Município.



**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil